

publicação.

Itaúna-MG, 10 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria  
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria  
Secretário Municipal de Planejamento e Governo

Jardel Carlos Araújo  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.322, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Art. 1º Autoriza o Executivo Municipal a conceder subvenção social às instituições que mencionam e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder, no presente exercício, subvenção social às seguintes instituições, nos valores que menciona:

- Comunidade Magnificat  
R\$ 26.400,00

I - Comunidade Mães e Filhos  
R\$ 25.200,00

II - Comunidade Força Luz  
R\$ 25.200,00

V - Comunidade REVAS  
R\$ 12.600,00

Art. 2º Para fins de repasse dos recursos de que trata esta Lei, fica

autorizada a celebração de Termos de Parcerias e Termos de Cooperação, fixando as condições, prazos, critérios de aplicação dos valores e respectivas prestações de contas.

Art. 3º Para execução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a utilizar-se de dotação orçamentária própria do exercício vigente da Secretaria Municipal de Saúde, de nº 02.10.02.10.302.0035.2.248.000.33.50.4.3.00.

Art. 4º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Itaúna-MG, 10 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria  
Prefeito do Município de Itaúna

Fernando Meira de Faria  
Secretário Municipal de Saúde

Jardel Carlos Araújo  
Procurador-Geral do Município

LEI Nº 5.322, DE 10 DE SETEMBRO DE 2018

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, que "Dispõe sobre o Plano de Cargos e Carreira dos Servidores Públicos Municipais de Itaúna-MG e das autarquias municipais e dá outras providências".

A Câmara Municipal de

Itaúna, Estado de Minas Gerais, aprovou, e eu, Prefeito, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O inciso II do artigo 35, da Lei Municipal nº 3.072, de 25 de abril de 1996, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 35. Serão concedidas aos servidores em efetivo exercício as seguintes gratificações:

II - (...) a) (...) b) (...) c) (...) d) até o limite de 20% (vinte por cento) aos titulares de cargo efetivo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto - SAAE, excetuando os detentores de cargos comissionados e, ainda, os apostilados."

Art. 2º O servidor efetivo detentor de cargo comissionado e o servidor apostilado, quando a remuneração atual for inferior à do cargo efetivo, acrescida do valor aferido da produtividade do mês, terá o direito ao complemento salarial a título de produtividade até o limite da soma do valor referente ao respectivo cargo efetivo acrescido do valor da produtividade.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de julho de 2018.

Itaúna-MG, 6 de setembro de 2018.

Neider Moreira de Faria

Prefeito do Município de Itaúna

Samuel Geraldo Nunes  
Diretor-Geral do SAAE

Jardel Carlos Araújo  
Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 6.794, DE 14 DE SETEMBRO DE 2018

Estabelece procedimentos para a realização do Censo Previdenciário dos servidores públicos ativos, titulares de cargo efetivo, vinculados ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores Públicos de Itaúna-IMP.

O Prefeito do Município de Itaúna, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 82, inciso X, da Lei Orgânica Municipal, de 1º de maio de 1990, e considerando:

I - o atendimento ao disposto no artigo 3º da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004, e ao disposto na Constituição Federal, no que se refere ao princípio do equilíbrio financeiro e atuarial do Regime de Previdência dos Servidores Públicos;

II - a aferição das obrigações e direitos dos regimes próprios de previdência social que depende, de forma direta, da consistência da base cadastral utilizada na avaliação inicial e reavaliações atuariais anuais, pois as inconsistências de dados dos servidores

inviabilizam uma correta aferição dos compromissos de tal sistema previdenciário;

III - que o censo é instrumento que a unidade gestora do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Itaúna-MG utilizará para melhorar a gestão previdenciária, reduzindo o déficit atuarial e o custeio por parte do Município;

IV - que o censo resultará no armazenamento de dados em um sistema de informações dos servidores públicos ativos e dependentes, segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, com informações consistentes cadastrais, funcionais, financeiras, construindo um banco de dados geral que servirá para o Cadastro Nacional de Informações Sociais - CNIS e do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS para o sistema previdenciário de gestão de Regime Públicos de Previdência Social - SIPREV/Gestão, para o sistema de gestão do regime próprio de previdência social utilizado pelo RPPS, também para emissão da Certidão de Tempo de Contribuição - CTC e demais funcionalidades requeridas pela unidade gestora da previdência municipal - IMP;

DECRETA:

Art. 1º O Município de Itaúna, por meio do

Instituto Municipal de  
reviêndia dos  
eridores Públicos de  
atua - IMP, realizará,  
o período de 24 de  
setembro a 11 de  
nubro de 2018, a  
oleta dos documentos  
ara realização do  
enso Previdenciário  
os servidores públicos  
m atividade, titulares  
e cargos efetivo.  
10 A participação no  
enso Previdenciário é  
essencial e obrigatória.  
2º A escala de  
onvocaço e locais  
ara entrega dos  
ocumentos serão  
ublicados  
osteriormente em ato  
o Diretor-Geral do  
stituto Municipal de  
reviêndia - IMP.

Art. 30 O levantamento  
dos dados dos  
servidores públicos  
ativos e seus  
dependentes será feito  
por meio da  
identificação dos  
apresentação dos  
originais com cópia dos  
seguintes documentos:  
I - documento de  
identificação válido,  
com foto;  
II - Cadastro de Pessoas  
Físicas - CPF;  
III - comprovante  
oficial de residência  
atualizado;  
IV - cartão de  
cadastro no  
PIS/PASEP;  
V - título de eleitor;  
VI - certidão de  
casamento ou  
declaração de união  
estável (modelo  
disponível no endereço  
eletrônico  
www.imp.mg.gov.br);  
VII - certidão de  
nascimento ou  
documento de  
identificação válido dos  
dependentes;  
VIII - Cadastro de  
Pessoa Física - CPF dos  
dependentes;  
IX - certificado de  
reservista, se do sexo  
masculino;  
X - carteira de trabalho,  
constando foto,  
qualificação e páginas  
de registros  
profissionais;  
XI - cópia dos carnes de  
autônomo.

Art. 40 Os servidores  
públicos em atividade  
podão ser liberados  
de suas atividades para  
a realização do Censo  
pelo período  
necessário, devendo  
comprovar o seu  
titular ou de familiar  
com o qual resida,  
desde que emitidos nos  
últimos três meses.  
§ 30 O documento de  
identidade ou o  
Cadastro de Pessoas  
Físicas - CPF podão  
ser substituídos pela  
Carteira Nacional de  
Habilitação com foto.  
§ 40 Não serão aceitos  
documentos ilegíveis  
ou rasurados.

Art. 50 O Instituto  
Municipal de  
Previdência dos  
Servidores Públicos de  
Itauna - IMP será  
responsável pela  
coordenação e  
fiscalização do Censo,  
assim como pela  
transmissão dos dados  
obtidos para o Cadastro  
Nacional de  
Informações Sociais  
dos Regimes Próprios  
de Previdência Social.  
Art. 60 O servidor que  
não for localizado será  
notificado através do  
Jornal Oficial do  
Município.  
Art. 70 Findo o período  
de comparecimento  
para realização do  
Censo Previdenciário,  
em caso de não  
comparecimento do  
servidor ativo sem a  
devida justificativa, a  
Secretaria Municipal de  
Administração tomará  
providências de  
notificação para que se  
apresente no prazo de  
10 (dez) dias, sob pena  
de:

I - instauração de  
Processos  
Administrativos  
Disciplinares, nos termos  
da Lei Municipal;  
II - suspensão  
preventiva de sua  
remuneração até o  
cumprimento da  
obrigação.